Peruíbe, 13 de maio de 2025.

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 26/2025

De: *Departamento de Tecnologias e Gestão da Informação (DTGI)*
Sobre: *Pregão nº 26/2025*

A empresa "CATALYS", representada por Juliana Fagundes, e sem maiores identificações de qualificação, apresentou pedido de esclarecimentos acerca do edital do Pregão Eletrônico supracitado.

Abaixo seguem as considerações que competem ao DTGI.

Informamos que a estruturação do objeto da licitação em lote único foi definida com base em justificativa técnica e administrativa vinculada ao princípio da economicidade, conforme estabelece o art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objeto a locação de equipamentos de TIC, abrangendo não apenas o fornecimento, mas também a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva in loco, com a alocação obrigatória de técnico exclusivo da contratada nas dependências da Administração, nos termos do item 4.7 do Termo de Referência.

Dessa forma, eventual fracionamento do objeto em múltiplos lotes — por afinidade técnica dos equipamentos — exigiria a presença simultânea de diversos profissionais técnicos de empresas distintas, o que resultaria em duplicidade (ou multiplicidade) de estrutura de atendimento, aumento de custos operacionais e complexidade na gestão contratual, comprometendo diretamente a economicidade da contratação e a eficiência na execução do objeto.

Adicionalmente, ressalta-se que a padronização do parque tecnológico e a centralização da gestão de suporte são condições essenciais à continuidade dos serviços públicos prestados pelos diversos órgãos atendidos, os quais compartilham infraestrutura e dependem de integração com sistemas internos, como o Sistema RADAR, mencionado no próprio Termo de Referência.

Assinado por Rodrigo Rogério Campos (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?12b15666-6a5b-4471-82d8-9dff4d0d176e

A opção por lote único foi, portanto, deliberada com base em critérios técnicos e econômicos, sendo a solução mais vantajosa para a Administração, conforme autoriza o §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a divisão em lotes "sempre que possível", mas não a torna obrigatória em caso de justificativa fundamentada, como no presente caso.

Colocando-nos ao seu dispor para qualquer outra informação suplementar.

Atenciosamente,

RODRIGO ROGÉRIO CAMPOS
Diretor de Tecnologia - DTGI

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO ROGERIO CAMPOS
Data: 13/05/2025 16:31:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por Rodrigo Rogério Campos (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: https://assinadoronline.gcaspp.com/verificacao.aspx?12b15666-6a5b-4471-82d8-9dff4d0d176e